

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PRODUTIVIDADE NA ADVOCACIA PÚBLICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

Fabricio Gatto Lorenzoni
Mestrando em Gestão Pública
Universidade Técnica Federal do Paraná
fabricio.2025@alunos.utfpr.edu.br

Gerson Ishikawa
Doutor em Engenharia da Produção
Professor do Mestrado – Programa PROFIAP
Universidade Técnica Federal do Paraná
gersonishikawa@utfpr.edu.br

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

Resumo

Este artigo de revisão sistemática da literatura analisa o que foi produzido sobre a combinação de três eixos de conhecimento (exercício da advocacia pública, inteligência artificial e produtividade) desde o ano de 2017. Agrega os estudos realizados pelos catorze artigos científicos selecionados, sendo sete produzidos no Brasil. O artigo apresenta a evolução do tema com relação aos recentes impactos da inteligência artificial na produtividade do exercício da advocacia, em especial a pública. Utilizando a metodologia Proknow-C, do modelo adaptado da literatura, a pesquisa concluiu que o tema ainda é pouco explorado no exterior e, no Brasil, somente dois estudos aprofundaram o tema com fontes primárias. Apesar de vários estudos alegarem que a inteligência artificial gera ganho de produtividade para a advocacia, somente um estudo, estrangeiro, efetivamente mediou a dimensão, concluindo que de fato houve aumento de produtividade pelos usuários que adotaram o uso de inteligência artificial.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Advocacia, Produtividade, Revisão Sistemática Literatura

Abstract

This systematic literature review analyzes the literature on the combination of three areas of knowledge (public law practice, artificial intelligence, and productivity) since 2017. It brings together the studies conducted in the fourteen selected scientific articles, seven of which were produced in Brazil. The article presents the evolution of the topic regarding the recent impacts of artificial intelligence on productivity in the practice of law, especially in public law. Using the Proknow-C methodology, a model adapted from the literature, the research concluded that the topic remains underexplored abroad, and in Brazil, only two studies have explored the topic in depth using primary sources. Although several studies claim that artificial intelligence generates productivity gains for the legal profession, only one foreign study actually measured this dimension, concluding that there was indeed an increase in productivity for users who adopted artificial intelligence.

Keywords: Artificial Intelligence, Law Firms, Productivity, Systematic Literature Review.

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

1. INTRODUÇÃO

O artigo objetiva identificar o estágio atual da utilização das ferramentas de inteligência artificial pelos escritórios de advocacia, públicos e privados, por meio de uma revisão sistemática da literatura seguindo o protocolo Proknow-C adaptado dos modelos descritos por Ensslin et al. (2013) e dos Santos & Moura (2024).

A revisão seguirá a metodologia descrita na Seção 3 para a coleta de estudos na forma de artigos publicados no Brasil e no exterior com a finalidade de conhecer o atual estado da arte em termos de conhecimento científico sobre o tema. O estudo é uma etapa relevante da dissertação de mestrado do primeiro autor e busca identificar as lacunas teóricas sobre a adoção da inteligência artificial pela advocacia pública.

O estudo tem foco em três eixos de conhecimento, o primeiro tema é a inteligência artificial (IA) que acompanha a humanidade há aproximadamente cem anos. McCulloch e Pitts, em 1943, estudaram modelos de neurônios artificiais (Siqueira Loureiro & Santos Do Nascimento, 2024) e, posteriormente, Alan Turing explorou o aprendizado de máquina com o Imitation Game, em que uma máquina tentava aprender a jogar xadrez por tentativa e erro (Queiroz et al., 2024). Apesar de não ser novo, é um tema capaz de gerar um elevado grau de deslumbramento dentre aqueles que aguardam ansiosamente o cumprimento de todas as promessas que a indústria cinematográfica nutriu por décadas no imaginário social.

A rápida evolução ocorreu em função da convergência de vários fatores positivos, tais como a existência de enormes quantidades de dados, crescimento da capacidade computacional, e evolução dos modelos de algoritmos (Davis, 2020). Além disso, a concorrência acirrada de várias plataformas em oferecer produtos relacionados à inteligência artificial gerou uma corrida em direção ao melhor modelo, que poderá dominar um novo mercado naquilo que se descreve como 4ª Revolução Industrial (Aguiar & Santos, 2023).

O exercício da advocacia é o segundo eixo a ser estudado. O exercício do direito é uma das atividades que há algumas décadas busca utilizar as ferramentas de tecnologia para otimizar seus fluxos de trabalho (Aguiar & Santos, 2023). A profissão busca como resultados o aumento de produtividade nas atividades advocatícias, a redução de custos em função da menor contratação de profissionais para atividades menos complexas e o aumento da disponibilidade dos advogados para dedicar-se às atividades mais complexas (Fernandes & Mendes Meira, 2023).

Os artigos selecionados abordam sob diversas perspectivas os impactos que a IA vem gerando na atividade da advocacia desde o início do milênio. Independentemente do contexto de atuação estudado, seja ele nacional ou internacional, as dificuldades e oportunidades de melhora são muito semelhantes. Por ser uma atividade voltada para a análise de grandes volumes de texto, grande parte na forma não estruturada, as ferramentas como Natural Language Processing (NLP) e Large Language Models (LLM) em conjunto com ferramentas de Machine Learning e Deep Learning passaram a ser incorporadas às rotinas de muitos escritórios no exercício diário de processamento das grandes cargas de processos judiciais e seus prazos exígues (Fernandes & Mendes Meira, 2023).

O terceiro eixo é a produtividade derivada de como a IA tem impactado a advocacia. Uma nova página na história da produtividade será escrita com o implemento da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na atividade dos advogados. Há pouco tempo atrás era necessário que os escritórios tivessem equipes multidisciplinares para implementar tecnologias avançadas de IA, como NLP, LLM, Machine Learning e Deep Learning. Em seguida, era necessário uma

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

expertise adicional para integrar todas essas tecnologias numa ferramenta capaz de ler textos jurídicos e extrair informações relevantes. Agora o cenário foi simplificado com as plataformas de IAG como ChatGPT, Gemini e ClaudeAI.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico da revisão sistemática da literatura é composto por sete artigos produzidos no exterior e por outros sete produzidos nacionalmente. A produção internacional possui um foco bem distinto da produção nacional, enquanto os autores estrangeiros, que em maior parte são da Europa (cinco das sete pesquisas), focam em grandes escritórios privados de advocacia, os autores nacionais analisam com mais profundidade o impacto na advocacia pública.

Grande parte dos artigos foram escritos em momento anterior ao surgimento de *startups* voltadas para a oferta de inteligência artificial gerativa, por isso a realidade retratada era aquela na qual os serviços de IA estavam espalhados em serviços segmentados como Machine Learning, Deep Learning, NLP ou LLM. Não havia um serviço disponível que convergisse todos os benefícios de cada ferramenta num único produto. Os algoritmos de inteligência artificial estavam disponíveis para serem implementados por quem detivesse o conhecimento necessário, mas além disso era necessário possuir acesso às bases de informação jurídico processual estruturadas, que no exterior são privadas e disponibilizadas a um preço elevado (Alarie et al., 2017).

Num momento anterior aos recentes avanços da IA a advocacia era focada em softwares de banco de dados, que permitem criar grandes repertórios de legislação e jurisprudência em múltiplas jurisdições. Por exemplo, um sistema como esse permitiria a um gerente de fábrica no exterior perguntar ao software quais são os direitos de auxílio maternidade de seu empregado sem ter que questionar diretamente um advogado ou o departamento jurídico da organização (Davis, 2020).

Posteriormente, a advocacia evolui para a utilização da jurimetria, buscando realizar análises preditivas. Com o acúmulo de informações jurídicas foi possível construir um histórico de decisões jurídicas anteriores para identificar padrões e tendências com o objetivo de prever resultados prováveis ou comportamentos de juízes e tribunais (Fernandes & Mendes Meira, 2023).

Recentemente a tecnologia que possuía maior potencial para auxiliar os advogados era a NLP. Alarie et al. (2017) menciona que com ela seria possível buscar nos documentos, em conteúdo não estruturado, por termos relevantes sem a necessidade de utilizar palavras chaves exatas, com isso seria possível tanto encontrar documentos relevantes para a pesquisa desejada, como extrair informações de interesse.

Salmerón-Manzano (2021) cita cinco áreas nas quais a NLP tem um papel crescente nas atividades advocatícias: busca por informações legais para tomada de decisão, identificação de documentos relevantes para uma situação específica, revisão do texto contratual evitando erros ou nulidades, geração automatizada de documentos e aconselhamento jurídico por meio de chat automatizado.

No exterior surgiram diversas empresas no ramo de LawTech e LegalTech oferecendo os mais diversos produtos, como por exemplo, a Luminance que analisa documentos utilizando

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

machine learning, NLP e reconhecimento de padrões, ou a Justis que permite a busca por conexões dos processos em centenas de bancos de dados (Caserta, 2020).

Atualmente, com a utilização da IA foi possível alcançar maiores níveis de produtividade individual de cada advogado, resultando em cortes de despesa com novas contratações e a desnecessidade de humanos realizando atividades de baixa complexidade (Alarie et al., 2017) e (Fernandes & Mendes Meira, 2023).

Holmström & Carroll (2024) fizeram um comparativo a respeito das possibilidades de utilização da IA nas atividades diárias dos escritórios. Analisaram e classificaram as atividade desde aquelas de baixa automação e baixo aprimoramento até aquelas de alta automação e alto aprimoramento. Definiram que as ferramentas de IA podem ser enquadradas em (1) Ferramentas Tradicionais (baixa automação, baixo aprimoramento); (2) Automação Básica (alta automação, baixo aprimoramento); (3) Automação Assistida (baixa automação, alto aprimoramento); e (4) Aprimoramento Assistido (alta automação, alto aprimoramento). A tecnologia IAG enquadra-se na última classificação e os autores concluem ser um game-changer para as organizações.

Ainda no contexto da IAG, pesquisadores chineses fizeram um estudo no mercado chinês de advocacia para analisar o impacto da inteligência artificial na produtividade. O estudo também analisou o impacto da utilização de redes sociais durante o horário de trabalho. Os autores ressaltaram que o mercado chinês de advocacia é relativamente pequeno, porém não informam o tamanho exato.

A pesquisa entrevistou por formulários 313 advogados utilizando quatro indicadores chaves de impacto propostos por Rozman et al (2022) que são os seguintes: treinamento e desenvolvimento dos empregados no uso de IA (AET), redução de carga de trabalho com uso de IA (AWR), cultura organizacional para o uso de IA (AOC) e promoção de uso da IA pela liderança (AL). Os resultados mostraram que os quatro indicadores tiveram correlação positiva com o aumento de performance dos advogados, demonstrando que a adoção adequada do IAG pelos escritórios de advocacia resultou em aumento de produtividade (Xiang et al., 2025).

No momento que passamos a focar nas produções nacionais observamos estudos que incluem a advocacia pública em conjunto com a administração pública. No Brasil o tema da IA na advocacia é de grande interesse da administração pública e, em especial, da justiça como um todo. Incluindo tribunais, ministério público, procuradorias e defensorias.

Andrade et al. (2020) descreve que no Brasil ciência do direito convergiu com outras ciências como a matemática e a estatística para criar o campo da jurimetria. Por meio de análises estatísticas é possível fornecer uma visão probabilística de fenômenos no contexto jurídico que auxiliam magistrados e advogados nas tomadas de decisão. Os padrões também podem ser identificados por softwares como o Projeto Victor do Supremo Tribunal Federal (STF), que auxilia na identificação de matérias sujeitas à repercussão geral.

Seja nos escritórios privados, ou no setor público, a inteligência artificial tem impacto significativo na eficiência e produtividade dos profissionais que exercem a advocacia. Permitindo que o advogado tenha mais tempo para atividades de maior valor agregado, deixando para a IA os serviços automatizados de baixa complexidade. “A automação dessas tarefas não apenas economiza tempo, mas também reduz a margem de erro, contribuindo para uma prática mais eficiente e confiável” (Fernandes & Mendes Meira, 2023).

Na advocacia pública federal a Advocacia Geral da União (AGU) é um exemplo de ente da administração pública que desenvolveu seu próprio sistema jurídico buscando aumentar a produtividade e a gestão dos trabalhos dos procuradores federais e advogados públicos. Foi

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

criado o sistema denominado SAPIENS, dividido em módulos, que permite integração direta com os tribunais de justiça. A integração permite recuperar peças jurídicas como sentenças, acórdãos e despachos para serem analisados pelo sistema desenvolvido pela AGU (Oliveira, 2024).

Nas demais esferas e poderes da administração pública a literatura exemplifica a utilização da IA pelo Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) por meio do projeto JuLIA, que permite notificações de andamento processual por Whastapp (Queiroz et al., 2024). Outro sistema desenvolvido é o SAJ utilizado desde 1990 por muitos tribunais, procuradorias e ministérios públicos (Andrade et al., 2020).

Por fim, um ponto de atenção das pesquisas brasileiras é a questão da regulamentação no uso da IA. Vários autores defendem a necessidade dos algoritmos serem auditáveis a fim de identificar vieses negativos que possam levar a conclusões preconceituosas ou alucinações. Além disso, a auditoria poderia identificar de que forma os algoritmos estão coletando dados pessoais dos usuários (Conceição Júnior & Novais, 2024) e (Fernandes & Mendes Meira, 2023).

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada foi a denominada Knowledge Development Process-Constructivist (ProKnow-C) na forma descrita por Ensslin et al. (2013) e dos Santos & Moura (2024). O método foi concebido no Laboratório de Metodologias Multicritério em Apoio à Decisão (LabMCDA), vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas da Universidade Federal de Santa Catarina. O objetivo do desenvolvimento da metodologia foi estruturar a busca das fontes científicas de forma que o pesquisador demonstrasse que o repertório final estivesse alinhado em conteúdo, que o conteúdo fosse relevante e que a busca foi exaustiva (Ensslin et al., 2013). Dessa forma não elimina, porém reduz a questionabilidade do conteúdo utilizado para fazer a revisão literária.

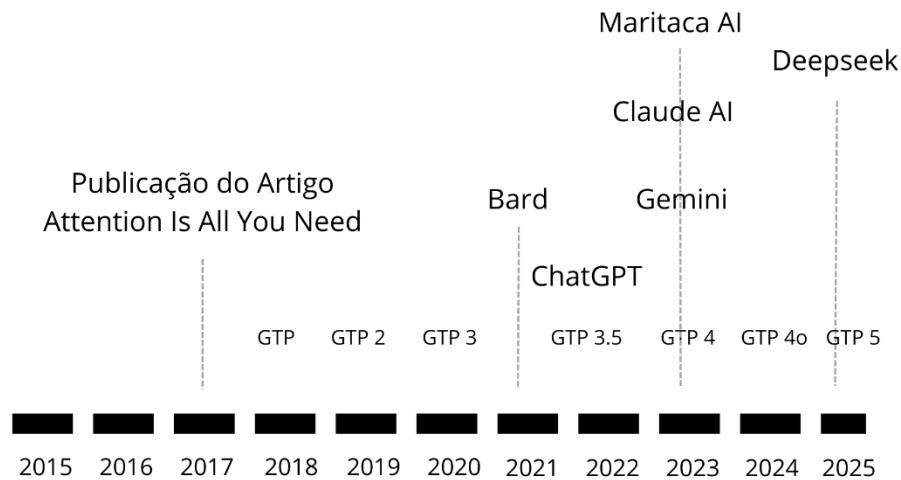
3.1. SELEÇÃO DE PORTFÓLIO

Seguindo o modelo proposto pela metodologia ProKnow-C o passo inicial para seleção dos artigos é a definição dos eixos de pesquisa.

O primeiro foi a utilização da inteligência artificial a partir de 2017, em função da evolução da tecnologia após a publicação do artigo Attention Is All You Need com o surgimento de ferramentas de IAG e o amplo crescimento de prestadores do serviço de IAG. O artigo em questão é considerado um dos dez mais influentes do século vinte um segundo a revista Nature (Pearson et al., 2025). Atualmente consta com 189 mil citações no Google Scholar.

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

Figura 1 - Surgimento das IAG após 2017



Fonte: Elaboração Própria

O segundo eixo é a prática da advocacia pública e privada. A princípio o eixo seria restrito à advocacia pública, no entanto, caso mantivesse essa restrição o portfólio final ficaria restrito a somente uma publicação. Por esse motivo o escopo foi aberto para o exercício da advocacia em geral, pública ou privada, afinal eles compartilham muitos pontos em comum, principalmente a carga de processos e as dificuldades da análise de grandes volumes de texto.

Por último, o eixo de conhecimento a respeito da produtividade relacionada à convergência dos dois eixos anteriores. Ou seja, qual o impacto da adoção da IA na produtividade dos advogados. A produtividade é somente uma das dimensões que podem ser estudadas a respeito da adoção da IA por aqueles que exercem atividades relacionadas ao direito. Muitos artigos que relacionam a IA com a advocacia não entram no mérito dos impactos na produtividade, preferindo analisar outras dimensões.

A partir da definição dos eixos foram selecionadas as palavras-chaves a serem aplicadas nos bancos de indexação de artigos. Os termos de busca em inglês foram os seguintes: (Artificial Intelligence AND Law Firms AND Productivity). Em português foi utilizado o seguinte: (Inteligência Artificial AND Advocacia).

Foi preferível a utilização do termo Law Firms em inglês ao invés do termo Advocacy, pois este último tem uma conotação muito diferente da palavra advocacia para a língua portuguesa. Buscas com advocacy raramente retornavam artigos relacionados ao direito pois é um termo mais abrangente em inglês ligado à vários significados como, por exemplo, Children's Advocacy Centers que são centros de proteção à criança. A título de exemplo, na base Scopus, a busca com o termo “Artificial Intelligence AND Advocacy AND Productivity” retornou somente 4 artigos, sendo que nenhum deles era relacionado ao exercício da advocacia.

Nas buscas em português foi excluído o termo Produtividade, pois com ele os resultados foram zero. No entanto, mesmo para os artigos em português somente foram selecionados aqueles que abordaram o aspecto da produtividade na prática da advocacia com a utilização de IA.

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

Na imagem a seguir é possível observar as bases em que foram realizadas as buscas, as palavras-chave, os critérios específicos de cada base, o resultado da busca e quantos artigos eram alinhados aos eixos selecionados. As buscas foram realizadas durante o período de 10/07/2025 a 31/07/2025.

Figura 2 - Bases de Indexação de Artigos Utilizadas

	Palavras Chaves	Critérios	Resultado	Selecionados
ScienceDirect	"Artificial Intelligence" AND "Law Firms" AND Productivity	Tipo de Material: Review Article, Research Article Aberto: sim	18 Artigos	1 Artigo
Scopus®	"Artificial Intelligence" AND "Law Firms" AND Productivity	Tipo de Material: Article Período: 2021 Aberto: sim	1 Artigo	1 Artigo
	"Artificial Intelligence" AND "Law Firms"	Tipo de Material: Article Período: 2017 a 2025 Aberto: sim	23 Artigos	1 Artigo
CAPES .periódicos.	Artificial Intelligence AND Law Firms AND Productivity	Tipo de Material: Artigo Período: 2017 a 2026 Aberto: sim	14 Artigos	4 Artigos
	Inteligência Artificial AND Advocacia	Tipo de Material: Artigo Período: 2020 a 2026 Aberto: sim	15 Artigos	9 Artigos
SciELO	Inteligência Artificial AND Advocacia	Tipo de Material: Artigo	2 Artigos	2 Artigos
emerald PUBLISHING	Artificial Intelligence AND Law Firms AND Productivity	Tipo de Material: Journal Articles Período: 2017 a 2024 Aberto: sim	70 Artigos	0 Artigos
IEEE	Artificial Intelligence AND Law Firms AND Productivity	Tipo de Material: Artigo Período: 2020 a 2024 Aberto: sim	0 Artigos	0 Artigos

Fonte: Elaboração Própria

Apesar de ter sido definido o ano de 2017 como início para todas as buscas, algumas bases como a Scopus e a IEEE automaticamente ajustavam a data de início de acordo com as palavras-chaves e tipo de material selecionados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As buscas nas seis bases identificadas na Figura 2 resultaram num total de 143 artigos que passaram a compor a Base Bruta de Artigos. A partir dela foram realizadas as filtragens com base em disponibilidade integral do artigo e alinhamento ao tema, analisando-se o título e o resumo, chegando ao total de 18 artigos.

Em seguida houve uma nova filtragem de alinhamento com base na leitura integral do artigo e com a exclusão de artigos repetidos, concluindo a etapa com 15 artigos. A partir desse novo resultado os artigos foram separados em dois grupos com base na quantidade de citações no Google Scholar. Considerando a recenticidade e a especificidade do tema foi definido como limite para segregação o número baixo de 15 citações. Aqueles com mais de 15 citações passaram a compor o repositório K (total de 5) e aqueles com menos passaram para o repositório P (total de 10).

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

Com base no repositório K buscou-se identificar nas referências bibliográficas dos artigos mais relevantes outros que pudessem ser adicionados ao portfólio. Com este trabalho foram adicionados 2 artigos.

Com base no repositório P, seguindo o modelo de Ensslin et al. (2013), foi aplicado um critério de recuperabilidade para os artigos com pouca relevância. Artigos publicados nos últimos dois anos (a partir de 2023), mesmo com menos de 15 citações, foram incluídos no portfólio final. No total, 7 artigos foram recuperados.

O Portfólio Bibliográfico (PB) que serviu de base para a revisão sistemática da literatura é composto de 14 artigos. Na figura a seguir um resumo do processo de seleção.

Figura 3 - Processo de Seleção do Portfólio Bibliográfico



Fonte: Elaboração Própria

Em termos das características de cada estudo a Tabela 1 resume os principais pontos de interesse.

Tabela 1 - Características do Portfólio Bibliográfico

Características analisadas sobre o uso de IA na Advocacia	Total
Artigos que relatam aumento de produtividade	14
Artigos que não relatam aumento de produtividade	0
Artigos que utilizaram métodos qualitativos	8
Artigos que utilizaram métodos quantitativos	1
Artigos que utilizaram métodos mistos	1
Artigos que utilizaram fontes primárias	5

Fonte: Elaboração Própria

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

O único artigo que realizou uma pesquisa com método qualitativo também foi um dos três que se baseou em fontes primárias. O estudo feito por Wang et al. (2025) utilizou índices feitos para medir a produtividade da IA no ambiente de trabalho e testou em advogados chineses. As conclusões foram claramente favoráveis ao impacto positivo da IA na produtividade dos advogados pesquisados.

As outras duas pesquisas internacionais que utilizaram fontes primárias seguiram pela linha qualitativa por meio de entrevistas. Caserta (2020) realizou entrevistas semiestruturadas e Armour et al. (2021), por meio da metodologia mista realizou um questionário (survey) com posterior entrevistas com os advogados.

No âmbito nacional, apesar do visível interesse pelo assunto em função da quantidade de artigos sobre o tema, poucos tiveram impactos expressivos na comunidade científica. O que pode ser explicado pelo limitado alcance que artigos publicados em língua portuguesa alcançam no cenário mundial, mas também pela ausência de fontes primárias na maior parte dos estudos realizados. Somente dois artigos nacionais fizeram algum tipo de pesquisa sobre fonte primária: Andrade et al., (2020) e Oliveira (2024).

Contudo, mesmo esses dois últimos estudos limitaram-se a estudar documentos em profundidade, numa perspectiva qualitativa. O potencial identificado é no sentido de realizar pesquisas que busquem conhecer os usuários dos sistemas que utilizam IA, ou até mesmo IAG, a fim de identificar os impactos das novas ferramentas na produtividade de suas atividades. Somente conhecendo o que de fato pensam as pessoas que estão sujeitas às novas tecnologias e avaliar os resultados dessas tecnologias em seu cotidiano é que teremos condições de avaliar se de fato há benefícios na adoção da IA no exercício da advocacia.

4.1. BIBLIOMETRIA

No aspecto da bibliometria dos artigos seguimos o modelo apresentado por Santos & Moura (2024) que de forma resumida apresentou uma análise descritiva das variáveis que compõem o PB.

Tabela 3 - Descrição do Portfólio Bibliométrico

Descrição	Resultado
Quantidade de documentos	14
Artigos do tipo revisão de literatura	7
Período das publicações	2018 a 2025
Média de idade das publicações (anos)	2,93
Total de periódicos diferentes	11
Total de autores diferentes	30
Total de documentos com autor único	4
Média de autores por documento	2,14
Média de citações por documento (Google Scholar)	45,92
Maior número de citações de um artigo	337 ¹
País com mais publicações	Brasil (7)
País estrangeiro com mais publicações	UK (2), Suécia (2)

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

Maior SJR 2024 dentre periódicos	2,28 ²
Média SJR 2024 dos periódicos	0,5917
Periódico maior número de publicações	MDPI ³ (3)
¹ How Artificial Intelligence Will Affect the Practice of Law	
² Business Horizons	
³ Multidisciplinary Digital Publishing Institute Law	

Fonte: Elaboração Própria

4.2. DISCUSSÃO

A pesquisa descobriu o atual estado da arte sobre o tema produtividade com o uso da inteligência artificial no exercício da advocacia, em especial na administração pública. A revisão literária sobre os eixos principais demonstra que o tema está em acelerada evolução nos últimos anos, considerando que existe um grande potencial a ser explorado pela convergência das duas ciências: inteligência artificial e direito.

Apesar das conhecidas deficiências da IAG, sendo a mais notória a alucinação, a advocacia pode aproveitar os ganhos de produtividade com segurança se o auxílio da máquina vier acompanhado da supervisão do profissional (Xiang et al., 2025).

A produção nacional voltada para o tema destaca a atenção que a ciência brasileira orienta para o tema. O Brasil é, segundo reportagem recente, o país com o maior número de processos por habitantes no mundo, com uma impressionante marca de 15.509 processos por 100 mil habitantes em 2022, considerando somente os novos. No estudo apresentado pela reportagem os números do EUA era de 3.681 processos e o da Alemanha (país mais litigioso do estudo) era 12.300, ambos por 100.000 habitantes (Yeung, 2024).

Tabela 2 - Números Sobre Judicialização

País	Processos*	Número de Advogados*
Brasil	15.509	474
Alemanha	12.300	191
Suécia	11.120	-
EUA	5.806	402
Inglaterra	3.681	226
Japão	1.768	29

* Por 100.000 habitantes

Fonte: Número de Processo (Yeung, 2024), Número de Advogados (World Population Review, 2025)

No âmbito dos BRICS o Brasil e a China se destacam pelo seu grau de digitalização do poder judiciário. Em 2019 foi realizado um encontro sobre o tema no qual a China informou estar com 95% dos serviços do poder judiciário informatizado, enquanto o Brasil afirmou que 94% dos processos tramitavam eletronicamente. Rússia segue investido no processo de modernização, principalmente em seu sistema criminal, enquanto a África do Sul reclama de

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

resistências no âmbito do judiciário, porém com objetivo de modernizar suas estruturas (STF, 2019).

A digitalização judicial é uma pavimentação do caminho necessário para adoção da IA pela advocacia. Contudo os desafios ainda são grandes, no campo do direito, a maior dificuldade em automatizar tarefas de baixa complexidade como, por exemplo, identificar se uma sentença foi de procedência ou de improcedência decorre da natureza não estruturada dos documentos analisados.

Concluindo os resultados, identificamos que o aspecto da aprendizagem da IA como ferramenta de promoção da produtividade na advocacia foi pouco estudada levando em consideração a experiência do profissional. Um aspecto relevante que pode trazer luz sobre as barreiras à adoção da IA e IAG no ambiente de trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão sistemática da literatura realizada por esta pesquisa apurou o estágio atual da utilização da inteligência artificial pela advocacia, em especial a advocacia pública. Considerando a limitada quantidade de artigos relativos à advocacia pública o estudo se estendeu pela advocacia em geral, porém mesmo as pesquisas sobre escritórios privados são relevantes para a administração pública, pois o exercício da advocacia não se altera substancialmente entre os ambientes públicos ou privados.

Por meio do protocolo denominado ProKnow-C os autores realizaram buscas consistentes com a linha de pesquisa de forma transparente, reproduzível e facilmente verificável. A busca ficou restrita aos anos recentes de desenvolvimento da IA, visando coletar estudos sobre a utilização da IAG, com isso os resultados foram mais limitados e ao final foi alcançado um portfólio bibliográfico com quatorze artigos, sendo metade de produção nacional.

Diante do exposto, propõem-se que para estudos futuros sejam realizadas as coletas de fontes primárias de informação como entrevistas, questionário ou análise de dados observáveis sobre a produtividade dos usuários para alcançar métricas científicas sobre os impactos da IA na produtividade dos advogados públicos. Atualmente, todas as maiores advocacias públicas nacionais utilizam algum sistema para gestão dos processos judiciais, em especial a AGU com o seu sistema denominado Sapiens e, na versão mais moderna, conhecido como SuperSapiens.

Ao mesmo tempo, os diversos provedores de IAG estão acessíveis seja por via institucional, integrados aos sistemas internos das advocacias, seja por acesso direto por meio dos serviços disponibilizados na internet, tais como ChatGPT, Gemini, Claude AI e etc. Tornando viável pesquisas que busquem identificar se essas novas ferramentas levaram a algum tipo de acréscimo na quantidade ou qualidade das tarefas executadas pelos advogados públicos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) AGUIAR, L. S., & SANTOS, P. M. R. (2023). ESTRATÉGIAS EFICIENTES E INOVADORAS PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA NA 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL EFFICIENT AND INNOVATIVE STRATEGIES FOR LAW FIRMS IN THE 4TH INDUSTRIAL REVOLUTION. 9(1).

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

- (2) ALARIE, B., NIBLETT, A., & YOON, A. (2017). How Artificial Intelligence Will Affect The Practice Of Law. SSRN ELECTRONIC JOURNAL. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3066816>
- (3) ANDRADE, M. D. D., ROSA, B. D. C., & PINTO, E. R. G. D. C. (2020). Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. Revista direito gv, 16(1), e1951. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201951>
- (4) ARMOUR, J., PARHAM, R., & SAKO, M. (2021). Unlocking the potential of ai for english law. International journal of the legal profession, 28(1), 65–83. <Https://doi.org/10.1080/09695958.2020.1857765>
- (5) CASERTA, S. (2020). Digitalization of the legal field and the future of large law firms. Laws, 9(2), 14. <https://doi.org/10.3390/laws9020014>
- (6) CONCEIÇÃO JÚNIOR, E. D. H., & NOVAIS, T. G. (2024). Inteligência artificial: impactos e consequências na advocacia. Revista ibero-americana de humanidades, ciências e educação, 10(11), 7248–7271.
- (7) DAVIS, A. E. (2020). The future of law firms (and lawyers) in the age of artificial intelligence. Revista Direito GV, 16(1), e1945. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201945>
- (8) DATAJUD. Base Nacional De Dados Do Poder Judiciário (2025). CNJ. <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>
- (9) DOS SANTOS, V. M., & MOURA, L. F. (2024). Características essenciais da governança de ti: uma revisão sistemática de literatura. Adm - congresso internacional de administração.
- (10) EDWARDS, BENJ. (2025). Why extracting data from pdfs is still a nightmare for data experts. Ars technica. <Https://arstechnica.com/ai/2025/03/why-extracting-data-from-pdf-is-still-a-nightmare-for-data-experts/>
- (11) ENSSLIN, L., ENSSLIN, S. R., & PINTO, H. D. M. (2013). Processo de investigação e análise bibliométrica: avaliação da qualidade dos serviços bancários. Revista de administração contemporânea, 17(3), 325–349. <Https://doi.org/10.1590/s1415-65552013000300005>
- (12) FERNANDES, A. C., & MENDES MEIRA, T. (2023). Impactos da inteligência artificial na advocacia brasileira: desafios e oportunidades. Revista jurídica do nordeste mineiro, 7(1). <Https://doi.org/10.61164/rjnm.v7i1.2010>
- (13) HOLMSTRÖM, J., & CARROLL, N. (2024). How organizations can innovate with generative ai. Business horizons, s0007681324000247. <Https://doi.org/10.1016/j.bushor.2024.02.010>
- (14) JOHNSON, S., & ACEMOGLU, D. (2023). Power and progress: our thousand-year struggle over technology and prosperity| winners of the 2024 nobel prize for economics. Hachette.

14ª Edição 2025 | 23, 24 e 25 de outubro
Salvador, Bahia (Região Nordeste)

- (15) OLIVEIRA, T. E. A. D. (2024). O uso da inteligência artificial na advocacia pública. *Revista políticas públicas & cidades*, 13(2), e1137. <Https://doi.org/10.23900/2359-1552v13n2-216-2024>
- (16) PEARSON, HELEN. LEDFORD, HEIDI. HUTSON, MATTHEW. VAN NOORDEN, RICHARD. (2025). Exclusive: the most-cited papers of the twenty-first century. *Nature*, 640(588-592). <Https://doi.org/10.1038/d41586-025-01125-9>
- (17) QUEIROZ, A. M. D., BUENO, P. L. N., & LISBINO, J. K. T. (2024). O impacto da inteligência artificial na advocacia brasileira: benefícios e desafios no setor jurídico. *Revista ibero-americana de humanidades, ciências e educação*, 10(11), 2697–2712. <Https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16691>
- (18) ROŽMAN, M., OREŠKI, D., & TOMINC, P. (2022). Integrating artificial intelligence into a talent management model to increase the work engagement and performance of enterprises. *Frontiers in psychology*, 13, 1014434. <Https://doi.org/10.3389/fpsyg.2022.1014434>
- (19) SALMERÓN-MANZANO, E. (2021). Legaltech and lawtech: global perspectives, challenges, and opportunities. *Laws*, 10(2), 24. <Https://doi.org/10.3390/laws10020024>
- (20) SIQUEIRA LOUREIRO, S. R., & SANTOS DO NASCIMENTO, G. (2024). Inteligência artificial na prática jurídica. *P2p e inovação*, 11(1). <Https://doi.org/10.21728/p2p.2024v11n1e-6928>
- (21) STF. (2019). Países do brics trocam experiências na área de tecnologia da informação e inteligência artificial. <Https://portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=428142&ori=1>
- (21) VASWANI, A., SHAZEER, N., PARMAR, N., USZKOREIT, J., JONES, L., GOMEZ, A. N., KAISER, Ł., & POLOSUKHIN, I. (S. D.). Attention is all you need.
- (22) WORLD POPULATION REVIEW (2025). Lawyers per capita by country 2025. <Https://worldpopulationreview.com/country-rankings/lawyers-per-capita-by-country>
- (23) YEUNG, L. (2024). “A maior justiça do mundo”: estaria coase impressionado? Veja negócios. Direito e economia sob as lentes de coase. <Https://veja.abril.com.br/coluna/direito-e-economia/a-maior-justica-do-mundo-estaria-coase-impressionado/>
- (24) XIANG, Y., WANG, X., CHE, J., & CHEN, Y. (2025). Relationships between ai tools, social media, and performance via ensemble bayesian network: a survey among chinese lawyers. *Systems*, 13(3), 184. <Https://doi.org/10.3390/systems13030184>